

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO № 214/2025

PROCESSO DE DISPENSA № 86/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, nº 2022, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa contratada COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIATRICO LTDA – LAR VITALI- **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.689.139/0001-40, com sede na Rua Travessa do Carmo, 70, Vera Cruz, Passo Fundo/RS, representada por seu(a) Diretor(a), Sr(a). Renata da Costa Ribeiro CPF: 816.635.520-53, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Geriatria e Cuidado a Idosos, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), Código Civil (Lei nº 10.406/2002), RDC nº 283/2005 da ANVISA, Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de acolhimento a Sr. Sadi Backes, com hospedagem, cuidado integral e acompanhamento geriátrico a idosos encaminhados pelo Município, incluindo:

- Hospedagem e alimentação balanceada;
- Acompanhamento de saúde por equipe multiprofissional;
- Administração de medicamentos sob prescrição médica;
- Atividades de convivência, lazer e reabilitação;
- Higienização e cuidados pessoais;





Atendimento às normas sanitárias e de acessibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente ajuste fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza continuada e especializada do serviço, observando a legislação aplicável.
- 2.2 A execução observará integralmente:
 - RDC nº 283/2005 ANVISA, que dispõe sobre requisitos de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos;
 - Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/2003;
 - Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990;
 - Lei nº 8.080/1990 Sistema Único de Saúde (SUS);
 - Demais normas federais, estaduais e municipais relacionadas à saúde pública, vigilância sanitária e proteção social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor mensal do contrato corresponderá a **01 (um) salário mínimo nacional vigente por idoso acolhido**. R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 3.3 O reajuste do valor ocorrerá automaticamente a cada atualização oficial do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter registro regular de funcionamento perante a **Vigilância Sanitária Municipal e Estadual**, cumprindo integralmente a RDC nº 283/2005 da ANVISA;
- b) Garantir equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta, assistente social e cuidadores de idosos, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Assegurar condições dignas de moradia, alimentação, higiene, acessibilidade e convivência;





- d) Disponibilizar prontuário individual atualizado para cada idoso acolhido;
- e) Permitir acesso irrestrito da fiscalização do Município, Ministério Público, Conselhos Municipais e demais órgãos de controle;
- f) Observar integralmente os direitos previstos no Estatuto do Idoso;
- g) Garantir plano de contingência para emergências médicas, incêndios e outras situações de risco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE se obriga a:
- a) Efetuar os pagamentos devidos na forma pactuada;
- b) Realizar a fiscalização contínua dos serviços, designando gestor e fiscal do contrato;
- c) Encaminhar formalmente os idosos beneficiários do serviço;
- d) Exigir o cumprimento integral da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pelo Município, com poderes para acompanhar e atestar a execução contratual.
- 6.2 A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, PODENDO SER PRORROGADO nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 O inadimplemento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
 - Advertência;
 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
 Administração Pública por até 2 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.





CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como por descumprimento de normas da ANVISA, maus-tratos, omissões graves ou outras irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- O edital ou ato administrativo que originou a contratação;
- Proposta da CONTRATADA;
- Documentos de habilitação e comprovação de regularidade.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e princípios do Direito Público.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

ODIR JOAO Assinado de forma digital por ODIR JOAO BOEHM:437 BOEHM:43745032004 Dados: 2025.10.29 08:41:40 -03'00'

Município de Ernestina, 28 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:

Prefeito Municipal – Odir João Boehm

CONTRATADA:

Diretor(a) Responsável – ILPI - Renata da Costa Ribeiro

TESTEMUNHAS:

1. N	Nome:	CPF:
2. 1	Nome:	CDE

